



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

DECRETO Nº 6342 / 2016

### REGULAMENTA A 58ª OLIMPÍADA CAMPANHENSE

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se garantir a ordem na cidade, bem como a segurança e o bem-estar dos campanhenses e visitantes durante a realização da 58ª Olimpíada Campanhense, de 02 a 11 de setembro de 2016,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica proibido o comércio eventual ou ambulante, bem como a instalação de bares, barracas de qualquer natureza, churrasqueiras e carrinhos de lanche de qualquer espécie em vias públicas ou terrenos particulares, bem como a instalação de bares eventuais localizados em garagens adaptadas na área e durante o período de realização da 58ª Olimpíada Campanhense.

**Parágrafo Único** – Fica expressamente proibida a instalação e o funcionamento de fogões, fogareiros e/ou churrasqueiras improvisadas nas vias públicas, mesmo sem finalidade comercial, no período da Olimpíada.

**Art. 2º** - Os vendedores eventuais, fixos ou móveis que estiverem exercendo a atividade, além de multa, ficarão sujeitos à apreensão da mercadoria, objeto do comércio.

**Art. 3º** - Visando a evitar ocorrências indesejáveis, fica proibida a comercialização no local do evento de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro.

**§ 1º** - A proibição referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área onde será realizado o evento.

**§ 2º** Para efeitos do parágrafo anterior, consideram-se área de realização do evento, a Praça Coronel Zoroastro de Oliveira, a Rua Francisco L. Gama, o final da Rua Barão de Parima sentido CEC, a Rua Vilas Boas da Gama e a Rua Geraldo Maia da Silva.

**§ 3º** - Fica proibido o trânsito e a permanência de pessoas com garrafas de vidro nos mencionados locais.

**§ 4º** - Fica expressamente proibido a sonorização em veículos particulares, seja em tampas (porta-malas), carrocerias, bagageiros ou outros meios, os quais possam interferir ou comprometer o bom andamento do evento nos mencionados locais.

**Art. 4º** - Fica proibido o comércio ambulante e eventual de roupas e trajes de banho nos mencionados locais.

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Bezerra, 50 | CEP: 37.400-000 | Campanha, MG | CNPJ: 18.742.174/0001-42



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**Art. 5º** - Todo objeto ou mercadoria apreendida durante a Olimpíada/2016 ficará sob a guarda da Prefeitura Municipal e sua liberação somente ocorrerá após o encerramento do evento.

**Art. 6º** - O Serviço Municipal de Saúde disponibilizará um veículo para plantão no local do evento.

**Art. 7º** - O Setor de Limpeza Urbana da Prefeitura realizará a limpeza diária dos locais acima mencionados, devendo finalizar os serviços até às 11.00 horas. Nos dias 4, 7 e 11/09, o referido setor realizará uma limpeza às 17 horas.


**Art. 8º** - Para cada infração constante deste Decreto será aplicada uma multa de 150 UFM (Unida Fiscal do Município).

**Art. 9º** - Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de desobediência.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha, 12 de agosto de 2016.

  
**LÁZARO ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA**  
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

  
**ANDRÉ RIBEIRO SILVA**  
Assessor Jurídico

  
**AMANDA BORGES LEMES**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**LILIANE APARECIDA PEREIRA ALVES**  
Secretária Municipal de Cultura

  
**RAQUEL CARVALHO SANTOS ELIAS**  
Secretária Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 50 | CEP: 37.400-000 | Campanha, MG | CNPJ: 18.742.474/0004-12